

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº                   , DE 2005**  
(Do Sr. Geraldo Resende)

*Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, sugerindo que seja enviado projeto de alteração da Lei nº 11.095, de 2005, para modificar tabela de vencimento de cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República Indicação sugerindo que seja enviado projeto de alteração da Lei nº 11.095, de 2005, para modificar tabela de vencimento de cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Sala das Sessões, em                   de abril de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE**  
**PPS/MS**



A625F4E415

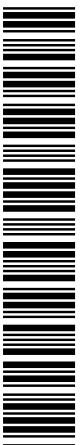
**INDICAÇÃO Nº           , DE 2005**  
(Do Sr. Geraldo Resende)

*Indicação ao Sr. Presidente da República, sugerindo que seja enviado projeto de alteração da Lei nº 11.095, de 2005, para modificar tabela de vencimento de cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.*

Excelentíssimo Sr. Presidente da República,

Apresentamos esta Indicação a Vossa Excelência sugerindo que seja enviado projeto de alteração da Lei nº 11.095, de 2005, que “altera dispositivos das Leis nos 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram; 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; 10.874, de 1o de junho de 2004 e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU e dá outras providências”.

A modificação atingiria o Anexo V da referida Lei, que estabelece a Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Nesse sentido, faz-se necessária a alteração dos valores desses vencimentos, com o intuito de reajustar as remunerações dos servidores policiais rodoviários federais.



A625F4E415

Com essa medida, valorizaríamos os policiais rodoviários federais que, entre outras atribuições essenciais ao bem público, prestam segurança aos usuários das rodovias federais e socorro às vítimas de acidentes de trânsito. Além disso, trabalham pela segurança pública e pelo zelo da proteção do patrimônio da União. Por outro lado, as suas remunerações estão, como é sabido, defasadas, não correspondendo, portanto, à importância de suas funções. Ademais, os policiais rodoviários federais são impedidos de buscar fontes de renda complementares por meio de outro trabalho, conforme estabelece o art. 7º da Lei n.º 9.654, de 1998, que “cria a carreira de Policial Rodoviário Federal”. Dessa forma, as remunerações desses policiais, que estão defasadas, são a única fonte de renda para suas famílias.

Por esses motivos, solicitamos o envio desse projeto de lei o mais urgente possível, a fim de que possa haver uma justa percepção de remuneração por parte desses profissionais.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE**  
**PPS/MS**

